VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência do cumprimento do item 1.6.4 do acórdão 2.463/2010 - Plenário.

2. Na referida deliberação, foi determinado ao FNDE que reanalisasse a prestação de contas dos recursos repassados ao município de Serrano do Maranhão/MA no período de 2005 a 2009. Como resultado dessa reanálise, foi constatado o repasse de recursos para execução de cinco programas e, conforme informação do FNDE, foram instauradas várias tomadas de contas especiais em relação às despesas impugnadas (peça 1, p. 5-7).

3. O presente processo envolve os recursos referentes ao Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Peja, exercício de 2005, e ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, exercícios de 2005 e 2006.

4. Apesar de notificado na fase interna, o gestor, Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito daquele município, não apresentou a documentação comprobatória das despesas, o que levou à constituição desta TCE.

5. No âmbito do TCU, o responsável foi citado pela não comprovação da regular execução da dos recursos recebidos e pela deficiência na disponibilização de transporte escolar nos exercícios de 2005 e 2006. Esgotadas as medidas para comunicação pelo correio (peças 7-10), houve citação por edital e o ex-prefeito permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia.

6. A Secex/MA, no mérito, propôs que as contas fossem julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa, proposta que recebeu anuência do MPTCU.

7. Por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho esse encaminhamento.

8. Registro apenas a necessidade de ajuste nas datas relativas às parcelas do débito do PEJA/2005 para considerar a data de efetivo crédito na conta específica como data da ocorrência (conforme sistemática adotada em relação às demais parcelas), e não a data (anterior) de emissão da ordem bancária. O ajuste implica alteração de datas na tabela de débito de 22/6/2005 para 24/6/2005; de 28/9/2005 para 30/9/2005; de 29/9/2005 para 3/10/2005 e de 28/10/2005 para 1/11/2005. Essa alteração é favorável aos responsáveis, pois fará com que os valores atualizados sejam inferiores aos da citação e não trará prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.

Pelo exposto, voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53032964.